

	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN-016/00
EMITENTE	Presidência	APROVADA PELA DIRETORIA EM REUNIÃO DE 30/10/2013
ASSUNTO	Armários	ABRANGÊNCIA GERAL

OBJETIVO

Esta norma tem por finalidade definir e regulamentar o uso dos armários dos vestiários do CAP.

1. Os armários são pertencentes ao Clube, respeitada a disponibilidade existente e a ordem de inscrição na lista de espera mantida na Secretaria do Clube, poderão ser cedidos temporariamente para uso dos(as) associados(as) que preencham os requisitos previstos nesta norma, mediante pagamento de taxa mensal fixada pela Diretoria.
 - 1.1. A cessão é precária, podendo ser cancelada e/ou revogada mediante aviso prévio com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, sempre a critério da Diretoria.
2. São requisitos para a inscrição e/ou cessão de uso:
 - 2.1. ser o(a) associado(a) o(a) responsável pela vinculação no quadro social;
 - 2.2. estar em dia com as contribuições sociais, taxas e demais obrigações com o Clube;
 - 2.3. não ser cessionário(a) de outro armário nos vestiários do mesmo gênero ao qual solicita (masculino ou feminino);
 - 2.4. haver correspondência de gênero na composição familiar inscrita no quadro social com o armário do vestiário ao qual solicita (masculino ou feminino).
3. A taxa mensal de utilização do armário é de valor equivalente a 11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento) da **Maior Contribuição Social Vigente (MCSV)**, podendo, a critério da Diretoria, ser alterada mediante prévio aviso com 60 (sessenta) dias de antecedência, através da mídia disponível.
 - 3.1. O não pagamento da taxa mensal pelo uso do armário acarretará o cancelamento e/ou revogação do direito de uso concedido pelo Clube em caráter precário, sem embargo da aplicação das sanções previstas no Estatuto Social, Regulamentos e Resoluções Normativas, em especial, mas não exclusivamente, a prevista na Resolução Normativa "Faturamento e Cobrança" - subitem 3.1.2.2: "O associado que deixar de pagar as taxas correspondentes a 3 (três) meses de utilização de armário, perderá o direito de usá-lo, só podendo obter novo armário entrando novamente na fila de espera".
4. O(A) associado(a) da classe Individual, respeitada a disponibilidade existente e a ordem na lista de espera mantida pela Secretaria do Clube, poderá utilizar-se de (1) um único armário no vestiário pertencente ao seu gênero (masculino ou feminino).
5. O(A) associado(a) da classe Familiar, respeitada a disponibilidade existente e a ordem na lista de espera mantida pela Secretaria do Clube, poderá utilizar-se de 1 (um) armário no vestiário masculino e 1 (um) armário no vestiário feminino, desde que sua composição familiar no quadro social seja formada de pessoas de ambos os gêneros (masculino e feminino). Se a composição familiar for formada por pessoas de um único gênero, o(a) associado(a) poderá utilizar-se de 1 (um) único armário no vestiário correspondente ao gênero em questão.

6. Na ocorrência de qualquer alteração na composição familiar inscrita no quadro social, por falecimento, divórcio, dissolução de união estável, desligamento ou licenciamento de dependente, superior a doze meses, ou outro motivo, o(a) cessionário(a) e/ou seu sucessor civil, se for o caso, fica obrigado a restituir o armário ao Clube, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento, caso deixe de haver correspondência de gênero na composição familiar com o armário do vestiário ao qual se utiliza (masculino ou feminino). Não o fazendo, a Secretaria promoverá a retomada desse armário.
 - 6.1. Na ocorrência de licenciamento, superior a doze meses, ou eliminação do associado e seus dependentes (se houver) o(a) cessionário(a) fica obrigado(a), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento, a restituir o armário ao Clube. Não o fazendo, a Secretaria promoverá a retomada desse armário.
 - 6.2. Na hipótese de falecimento do(a) associado(a) cessionário(a) ou do seu cônjuge/companheiro(a), não será permitida a transferência de armário a filho ou filha inscrito(a) no quadro social em outro título ou vinculação.
7. Compete à Diretoria da Secretaria disciplinar, administrar e regulamentar a utilização dos armários, inclusive no que concerne à manutenção da lista de espera.
 - 7.1. O(A) associado(a), ao ser convocado, deverá comparecer à central de atendimento para formalizar a cessão de uso do armário em questão, no prazo fixado pela Secretaria do Clube.

Serão atendidos pedidos de trocas de vestiários ou armários, desde que mantido o mesmo gênero, e a critério da diretoria.
 - 7.2. Os armários devem ser utilizados exclusivamente para guarda de materiais de vestuário, higiene pessoal, esportivo e pertences pessoais dos usuários, sendo terminantemente proibida a guarda de materiais ou objetos inflamáveis, perecíveis, explosivos, produtos químicos que afetem a qualidade do ar ou que coloquem em risco a segurança, a vida e a saúde dos demais usuários, bem como as instalações do Clube.
 - 7.3. O(A) associado(a) cessionário(a) é o único e exclusivo responsável pelo armário e por seu uso, devendo mantê-lo aseado e trancado, sendo certo que o Clube em hipótese alguma poderá ser responsabilizado por perdas, furtos e roubos decorrentes de sua utilização, vez que é o(a) associado(a) que tem sua guarda.
 - 7.3.1 No caso de perda de chaves, tal fato deverá ser imediatamente comunicado ao encarregado do vestiário, ocasião em que o(a) cessionário(a) deverá formalizar autorização para abertura forçada do cadeado, ficando, o(a) associado(a), como efetivamente é, responsável por sua reposição sem quaisquer ônus para o Clube.
 - 7.4. O armário cedido não poderá ser emprestado, locado ou ter seu uso transferido para outros sócios. Comprovada a infração, será providenciado o imediato cancelamento e/ou revogação do direito de uso, com a retomada do armário.
 - 7.5. Ocorrendo o cancelamento e/ou a revogação da cessão de uso por iniciativa do Clube ou por desinteresse do(a) associado(a), ficará este(a) último(a) obrigado(a) a retirar seus pertences no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, restituindo o armário, limpo e destrancado, ao encarregado do vestiário.

7.5.1 Inadimplida tal obrigação, o armário será aberto pela Segurança, na presença do encarregado do vestiário e de uma testemunha. Eventuais pertences nele existentes serão relacionados pelo encarregado do vestiário, na presença do segurança e da testemunha e encaminhados ao setor próprio do Departamento Administrativo, que expedirá correspondência para que o(a) associado(a) os retire no prazo de 60 (sessenta) dias. Ao cabo de tal prazo, tais pertences serão descartados e/ou doados a entidades definidas pela Diretoria.

Sempre, em que tempo for, o armário que estiver sendo utilizado em desconformidade com as regras anteriormente dispostas poderá ser retomado pela Secretaria do Clube.

8. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Os associados que não estejam em conformidade com as regras de utilização descritas anteriormente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação desta Resolução Normativa, em caráter excepcional, poderão promover e formalizar junto à Secretaria do Clube, a transferência da cessão de uso dos armários em questão.

Serão possíveis as transferências exclusivamente para filho(a), que tenha no passado sido dependente do associado(a) cessionário(a), e para cônjuge/companheiro(a) que tenha vinculação própria, desde que ao formalizar a referida cessão de uso de armário observe as regras de utilização anteriormente dispostas.

Aqueles que se beneficiarem desta transição, não poderão passar nem a seus dependentes a concessão de uso do armário, tendo o mesmo que ser devolvido ao CAP.

Na hipótese de não haver filhos(as) ou cônjuge/companheiro(a) habilitados para receberem a transferência, a cessão de uso de armário em desconformidade com as regras anteriormente descritas será revogada, e o armário retomado pelo Clube.

As **Diretorias da Secretaria e Administrativa** serão responsáveis pelo cumprimento desta Resolução Normativa, que entrará em vigor no dia seguinte ao de sua publicação no site do Clube.

Aprovação

José Manuel Castro Santos
Presidente da Diretoria

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Richard Derze (Presidente)
Beatriz Maria de Castro Oliveira
Carlos Cyrillo Cardoso de Almeida Filho
Francisco Montano Filho
Maria Christina H. de Araujo R. Ferreira
Ruiteir Oliva